

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.**

-----

**Administrador Judicial:** Igor Ribeiro

**Processo N°** 8000761-10.2017.8.05.0154

**Recuperanda:** Grupo 90

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro Machado, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo 90, sob n. 8000761-10.2017.8.05.0154, vem por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora. A Recuperanda apresentou dados contábeis de 30/04/2017 e 31/05/2017, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto as mesmas não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



**Sumário**

1.0 Considerações Iniciais .....	03
2.0 Andamento do Processo .....	03
2.1 Apresentação do Plano de Recuperação .....	03
2.2 Relação dos Credores .....	04
3.0 Indicadores Financeiros .....	04
3.1 Índices de Endividamento .....	05
4.0 Índices de Liquidez .....	07
5.0 Níveis de Emprego .....	09
6.0 Tributos .....	09
7.0 Ponderações do Balanço / DRE .....	10
8.0 Encerramento .....	12



## **1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, onde se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de abril e maio de 2017, e o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Posto 90 sob número 8000761-10.2017.8.05.0154.

Ainda de acordo com art.51, II, da LRF, a petição inicial de Recuperação Judicial deverá conter as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais a fim de instruir o pedido de Recuperação Judicial, e devem ser confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: A) Balanço Patrimonial; B) Demonstração de Resultados do Exercício; C) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa Projetado.

Vale salientar que toda documentação exigida foi apresentada nos autos da Recuperação, conforme relatado no Relatório de Vistoria apresentado por este Administrador.

## **2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO**

Considerando que a finalidade deste relatório trata-se das considerações referentes a questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

### **2.1 APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

De acordo com a lei nº 11.101/2005, o plano de recuperação deve ser apresentado pela Recuperanda no prazo máximo de 60 dias após a divulgação do Edital, prazo este que foi cumprido pela recuperanda conforme petição datada de 01/06/2017.



## 2.2 RELAÇÃO DOS CREDORES

A publicação do edital com a lista de credores ocorreu em 01 de junho de 2017, conforme Diário da Justiça, Edição nº 1915/2017.

Assim, de acordo com o que rege art. 22, inciso 1, alínea a da lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), foi enviada por este Administrador, correspondência aos credores, através de AR, informando a data do pedido, a natureza, o valor e a classificação do crédito, e ainda a abertura de prazo de apresentação de divergências e habilitações ao Administrador Judicial.

Assim, compete ao Administrador Judicial, sob a fiscalização do Juiz, exigir dos credores, do devedor e seus administradores quaisquer documentos e informações, para a realização do Quadro Geral de Credores, para que possa ser realizada análise detalhada de todas as divergências e habilitações de créditos, conforme determina o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Em sequência, ratifica este Administrador Judicial, o recebimento das divergências e habilitações dentro do prazo estipulado de 15 dias oriunda dos credores.

## 3.0 INDICADORES FINANCEIROS

As informações apresentadas referem-se aos últimos três anos e a abril de 2017, período em que foi solicitada a Recuperação Judicial.

Salientamos que os documentos analisados foram disponibilizados pela Recuperanda, tanto nos autos do processo, como em correspondências eletrônicas e em diligências deste Administrador Judicial na sede da Recuperanda.

Contudo, ressalta-se que os documentos contábeis da empresa não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este Administrador Judicial.



### 3.1 ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

Estes índices revelam o grau de endividamento da empresa. A análise desses indicadores por diversos exercícios mostra a política de obtenção de recursos da empresa, demonstrando se a empresa vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros e em que proporção.

#### 3.1.1 ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO

Corresponde a percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo perante o financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

#### 3.1.2 ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO

Entende-se como a percentagem de participação de dos recursos de terceiros de longo prazo perante o financiamento do Ativo Total da empresa

$$ECP = \frac{\text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

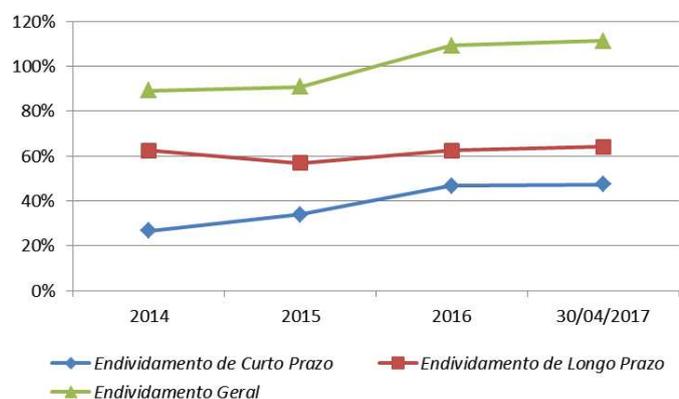
#### 3.1.3 ENDIVIDAMENTO GERAL

Corresponde a percentagem de participação de recursos de terceiros, de curto e longo prazo, perante o financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total)

$$EG = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}}$$



Considerando os indicativos apresentados ao longo dos últimos três anos, observa-se um relevante crescimento no nível de endividamento da empresa, principalmente entre os anos de 2015 e 2016. Vale salientar que esta proporção tornou-se maior no endividamento de curto prazo, demonstrando grande dependência dos recursos de terceiros para honrar com seus compromissos.



<b>Índices de Endividamento</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>30/04/2017</b>
<b>Endividamento de Curto Prazo</b>	27%	34%	47%	47%
<b>Endividamento de Longo Prazo</b>	62%	57%	62%	64%
<b>Endividamento Geral</b>	89%	91%	109%	111%



#### 4.0 ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Estes índices demonstram a velocidade ou a facilidade com que um ativo pode ser convertido em dinheiro. É a capacidade financeira que a empresa tem em liquidar suas obrigações para com terceiros. Quanto menor seus indicadores, menor sua capacidade de honrar seus compromissos para com terceiros.

##### 4.1 LIQUIDEZ CORRENTE

Mede a capacidade de pagamento de **curto prazo** da empresa. Calculada a partir da relação entre seus direitos de curto prazo versus suas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

##### 4.2 LIQUIDEZ SECA

Indicador muito similar a liquidez corrente. Difere apenas porque na liquidez seca não é considerado o valor que consta em estoque. Tirar o estoque da análise significa **desconsiderar a possibilidade de não vender** os produtos acabados

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### 4.3 LIQUIDEZ IMEDIATA

Corresponde apenas aos valores disponíveis em caixa, saldos bancários e aplicações financeiras. Leva em conta apenas o disponível da empresa e o compara com suas obrigações de curto prazo.

$$LS = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### 4.4 LIQUIDEZ GERAL

Leva-se em consideração a liquidez de longo prazo da empresa, incluindo no cálculo seus direitos e obrigações de longo prazo. Ou seja, demonstra a capacidade da empresa em honrar com seus compromissos no longo prazo.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$



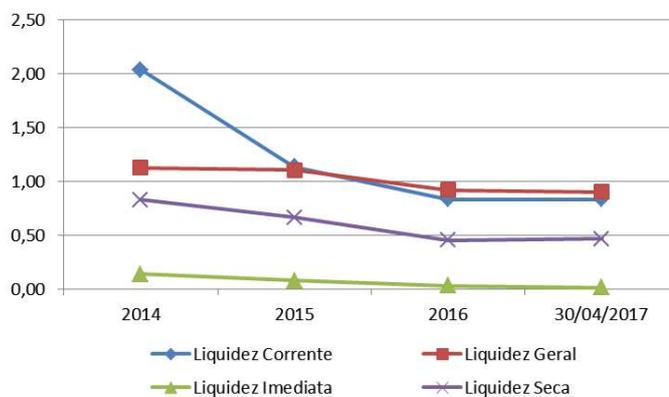
Observando o comportamento dos indicadores de liquidez, nota-se que ao longo dos anos seus índices apresentaram forte redução, principalmente no que tange os índices de liquidez corrente e imediata, que mensuram justamente a capacidade da empresa em honrar com seus compromissos de curto prazo.

Vale observar que no segmento em que a empresa está inserida, espera-se melhor indicadores de curto prazo, já que seu principal produto (combustível) possui alto giro.

Contudo, se observamos o indicador de liquidez imediata, nota-se a dificuldade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo, apresentando índice de liquidez imediata de 0,03 em 2016 e 0,01 em 04/2017 e liquidez seca de 0,45 e 0,47 em 2016 e 04/2017.

Vale salientar o indicador de Liquidez Geral, que mede a capacidade de pagamento de todo o passivo exigível da empresa. Ou seja, havendo a liquidação de todo o ativo da empresa, 90% das suas obrigações estariam liquidadas.

Índices de Liquidez	2014	2015	2016	30/04/2017
Liquidez Corrente	2,04	1,13	0,83	0,83
Liquidez Geral	1,12	1,10	0,92	0,90
Liquidez Imediata	0,13	0,07	0,03	0,01
Liquidez Seca	0,83	0,66	0,45	0,47



**5.0 NÍVEIS DE EMPREGO**

Considerando que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e por consequência a manutenção da atividade econômica, mantendo o nível de emprego e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade econômica, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda em abril de 2017.

Salientamos que os números apresentados tem como base a RAIS de 2016, assim com o CAGED 04/2017, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas.

Desta forma, constatamos que a Recuperanda admitiu 22 funcionários e desligou 21 funcionários nos meses de abril e maio.

<b>Movimentações</b>	<b>04.2017</b>	<b>05.2017</b>
<b>Admitidos</b>	17	5
<b>Demitidos</b>	8	13
<b>Total de Funcionários</b>	198	190
<b>FGTS Recolhido</b>	R\$ 25.300	R\$ 21.141

**6.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)**

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam a recuperação judicial. Apresentamos um resumo dos tributos parcelados, pagos e vencidos dos meses de 04/2017 e 05/2017.

Vale ressaltar que os valores PIS, COFINS, CSLL e IRPJ serão apresentados no relatório do mês de 07/2017, já que são tributos trimestrais para os regimes de lucro real.

Com relação ao INSS, a Recuperanda estava inadimplente no período de 12/2016 a 05/2017, mas aderiu ao parcelamento totalizando R\$ 613.991,00 com vencimentos iniciando em 07/2017. Sendo assim, no relatório de 07/2017 apresentaremos a sua adimplência / inadimplência no relatório do referido mês.

<b>Tributos</b>	<b>05.2017</b>
<b>INSS Vencido 12/2016 a 05/2017</b>	R\$ 613.991
<b>IRPJ</b>	-
<b>CSLL</b>	-
<b>PIS</b>	-
<b>COFINS</b>	-



**7.0 PONDERAÇÕES DO BALANÇO / DRE**

No relatório de vistoria foi solicitado a Recuperanda ponderações sobre algumas contas do Balanço / DRE (31/12/2016) e que seguem abaixo:

**Questionamento:**

Conta denominada **“Partes Relacionadas”**: Solicitou-se explicação do que se trata esta conta, assim como de valores nos anos de 2014 (R\$ 4.672.344) x 2015 (R\$ 43.875.019) x 2016 (R\$ 53.101.935).

**Ponderações:**

Trata-se de conta onde se contabiliza os compromissos financeiros de um CNPJ e que são pagos por outro CNPJ do Grupo Econômico e que são consolidados na conta de nominada “Partes Relacionadas”.

**Questionamento:**

Conta denominada **“Imobilizado”**: Houve aumento substancial de 2014 x 2015 e pouca redução de 2015 x 2016 x 2017. Questionamos o por que destes aumentos.

**Ponderações:**

Tratam-se de reavaliações do patrimônio imobilizado, conforme pode ser observado nos laudos de avaliação patrimonial que estão anexados no plano de recuperação judicial

**Questionamento:**

Conta **“Outras Obrigações”**: Solicitou-se a Recuperanda informar do que se tratam estas outras obrigações.

**Ponderações:**

Tratam-se de receitas ativo diferido do Residencial Noventa e que são proveniente de recebíveis futuro.

**Questionamento:**

Conta **“Resultado Financeiro Líquido”** apresentou aumento significativo entre 2015 (R\$ 4.756.436) e 2016 (R\$ 22.512.648)

**Ponderações:**

Aumento ocorreu em função da necessidade de recorrer ao sistema bancário incorrendo no aumento expressivo do pagamento boleto e juros bancários.





### **8.0 ENCERRAMENTO**

Ressaltamos que além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-se ao seu inteiro dispor do Juízo e todas as partes envolvidas, para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

